GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.491 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Regulamenta a concessão de auxílio transporte para os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio transporte aos servidores efetivos da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no valor correspondente ao gasto com os deslocamentos, mediante pagamento mensal, a ser incluído em folha.
Art. 2º O valor do auxílio transporte, de que trata esta Lei, será atualizado no percentual do aumento das passagens, sempre que houver o reajuste, e será calculado de acordo com o valor necessário aos deslocamentos do servidor, nos percursos residência-trabalho e vice-versa, de acordo o endereço fornecido ao departamento de pessoal e constante no cadastro do servidor.
Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário básico.
Art. 3º O auxílio transporte instituído por esta Lei:
§1º não tem natureza salarial ou remuneratória;
§2º não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor;
§3º Não será acumulável, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo como os que importem em acréscimo de outra vantagem em pecúnia, como diárias, ajuda de custo, verbas indenizatórias, etc;
§4º no mês em que houver acúmulo com as vantagens previstas no § 3º deste artigo, o pagamento será feito de forma proporcional aos dias em que não incidirem as vantagens previstas no parágrafo anterior;
§5º é vedado seu pagamento nas licenças, afastamentos, e nas férias;
§6º no mês em que houver licença ou afastamento em prazo menor que 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional aos dias trabalhados;
§7º não será computado para efeito de décimo terceiro salário;
§8º não constituirá base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – Caboprev.
§9º Não será concedido ao servidor efetivo que estiver ocupando cargo comissionado ou função comissionada.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 116/2019 de origem da Mesa Diretora ”

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:1980330F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2019. Edição 2480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/